PExt no HABEAS CORPUS Nº 409.551 - RJ (2017/0181572-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
REQUERENTE	:	MARCIO JOSE DE AZEVEDO
ADVOGADOS	:	YURI SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO PUGLIESE - RJ145879
		PRISCILA DA SILVA ALVES - RJ212334
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRANTE	:	FLAVIO JORGE DA GRACA MARTINS
ADVOGADO	:	FLÁVIO JORGE DA GRAÇA MARTINS - RJ032442
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	EMERSON PINTO FAISCA

EMENTA

PENAL. PEDIDO DE EXTENSÃO NO *HABEAS CORPUS*. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PEDIDO NÃO ACOLHIDO.

1. O art. 580 do Código de Processo Penal estabelece que, "no caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros".

2. Na hipótese, embora a sanção final e o regime inicial de cumprimento da pena reclusiva sejam idênticos aos estabelecidos ao corréu na origem (5 anos de reclusão em regime fechado), a instância antecedente considerou circunstâncias distintas para a exasperação das sanções básicas, consistentes no *modus operandi* e no grau de contribuição de cada agente para a organização criminosa. Ademais, o período de prisão preventiva a ser considerado para fins de detração penal de cada réu é diverso. Logo, diante da ausência de similitude fática entre os corréus, não deve incidir o art. 580 do CPP.

3. Pedido de extensão não acolhido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, indeferir o pedido de extensão. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator